

DECISÃO CRO - RS Nº 009/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de diárias, jetons, auxílio de embarque/desembarque e auxílio-representação no âmbito do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul – CRO-RS, estabelece mecanismos destinados à preservação da natureza honorífica da função de Conselheiro, disciplina a emissão de passagens e o ressarcimento de despesas de deslocamento, revoga a Decisão CRO-RS nº 002/2026 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento institucional,

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul integra o sistema de fiscalização do exercício profissional e possui natureza autárquica, submetendo-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e economicidade;

CONSIDERANDO que o exercício do mandato de Conselheiro possui natureza honorífica, constituindo atividade de relevante interesse público, não se confundindo com relação de emprego ou prestação remunerada de serviços;

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.237/2022-TCU-Plenário, assentou que o auxílio-representação se destina à indenização dos custos incorridos pelo profissional para execução de atividades de interesse do Conselho, não podendo configurar gratificação ou retribuição pelo exercício de atividade, nem converter-se em remuneração;

CONSIDERANDO que o mesmo Acórdão estabeleceu que o valor e a frequência do jeton devem ser fixados de modo a não descaracterizar a natureza honorífica do cargo de Conselheiro;

CONSIDERANDO que a habitualidade, a periodicidade, a vinculação do pagamento à execução de tarefas ordinárias e a ausência de correspondência com despesas efetivamente suportadas podem descaracterizar a natureza indenizatória de determinada verba e atribuir-lhe materialmente caráter contraprestacional;

CONSIDERANDO que a elaboração de pareceres, participação em comissões, câmaras técnicas ou grupos de trabalho, análise de processos, elaboração de relatórios, despachos e demais atividades decorrentes das competências legais, regimentais ou institucionais do Conselheiro constituem atribuições inerentes ao mandato;

CONSIDERANDO que a instituição de pagamento específico por tais atividades, quando desvinculado de despesa extraordinária efetivamente suportada pelo agente, apresenta incompatibilidade com a natureza honorífica da função e risco de configurar remuneração indireta pelo exercício do mandato;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer controles que impeçam a utilização de verbas indenizatórias como mecanismo de remuneração habitual, produtividade, contraprestação por tarefa ou complementação de renda dos membros do Conselho;

CONSIDERANDO os parâmetros mínimos estabelecidos pela Decisão CFO-SEC-40/2025, que determina aos Conselhos Regionais a observância de seus limites e veda a prática de valores superiores aos estabelecidos pelo Conselho Federal, ressalvada a indenização por quilômetro rodado;

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Decisão regulamenta, no âmbito do CRO-RS, a concessão de:

- I – diária;
- II – auxílio de embarque/desembarque;
- III – jeton;
- IV – auxílio-representação;
- V – passagens e demais despesas de deslocamento expressamente autorizadas.

§ 1º As verbas previstas nesta Decisão possuem os fatos geradores e finalidades específicas nela estabelecidos, sendo vedada sua utilização como remuneração, gratificação, prêmio, produtividade ou contraprestação pela execução das atribuições inerentes ao mandato.

§ 2º Nenhuma verba poderá ser criada, interpretada ou utilizada com finalidade equivalente ao pagamento por serviço prestado pelo Conselheiro ao CRO-RS.

CAPÍTULO II — DA NATUREZA HONORÍFICA DA FUNÇÃO



Art. 2º O exercício do mandato de Conselheiro do CRO-RS possui natureza honorífica e de relevante interesse público, não constituindo relação de emprego ou prestação remunerada de serviços.

Parágrafo único. A realização de atribuição inerente ao mandato não gera direito autônomo a pagamento, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas nesta Decisão.

Art. 3º Consideram-se inerentes ao exercício da função, entre outras:

- I – análise de processos administrativos, éticos ou de fiscalização;
- II – elaboração de pareceres, votos, relatórios, despachos e manifestações;
- III – participação em comissões, câmaras técnicas, grupos de trabalho e representações internas;
- IV – análise de documentos e expedientes administrativos;
- V – atividades preparatórias às reuniões dos órgãos colegiados;
- VI – acompanhamento de matérias relacionadas à atuação institucional;
- VII – atividades administrativas ou institucionais decorrentes da condição de membro da Diretoria ou do Plenário;
- VIII – demais atribuições previstas em lei, regulamento, regimento interno ou decorrentes do mandato.

Parágrafo único. A execução das atividades previstas neste artigo não poderá constituir fato gerador autônomo de verba pecuniária por tarefa, processo, parecer, reunião, relatório, expediente ou período de trabalho.

CAPÍTULO III — DA VEDAÇÃO À VERBA DE SERVIÇO

Art. 4º Fica vedada, no âmbito do CRO-RS, a instituição, concessão ou pagamento de “verba de serviço”, verba de produtividade, gratificação por atividade, pagamento por tarefa ou qualquer vantagem de natureza equivalente destinada a retribuir a execução das atribuições inerentes ao mandato de Conselheiro.

§ 1º A vedação prevista no caput alcança pagamentos vinculados, entre outros, à:

- I – elaboração ou análise de parecer;
- II – análise ou instrução de processo;
- III – participação em comissão ou câmara;
- IV – elaboração de relatório;
- V – realização de despacho;
- VI – execução de atividade administrativa;

VII – participação em atividade interna do Conselho;

VIII – quantidade de processos, expedientes ou atividades realizadas.

§ 2º É vedada a substituição meramente nominal da verba de serviço por auxílio-representação, jeton, gratificação, indenização ou qualquer outra rubrica quando permanecer inalterado o fato gerador consistente na simples execução de atribuição inerente ao mandato.

§ 3º A caracterização de determinada verba observará a sua natureza material e seu fato gerador, independentemente da denominação utilizada no ato de concessão ou pagamento.

CAPÍTULO IV — DAS DIÁRIAS

Art. 5º A diária destina-se exclusivamente à cobertura das despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano superior a 100km decorrentes do afastamento do beneficiário de seu domicílio para realização de atividade de interesse institucional do CRO-RS.

§ 1º A diária será devida por dia de afastamento, observados os horários efetivos de saída e retorno.

§ 2º Será devida meia diária:

I – quando o afastamento não exigir pernoite;

II – no dia de retorno ao domicílio.

§ 3º É vedado o pagamento de diária para deslocamento cuja natureza, distância ou duração não implique despesas compatíveis com sua finalidade indenizatória.

Art. 6º A concessão de diária dependerá obrigatoriamente de:

I – solicitação formal;

II – indicação objetiva da finalidade institucional;

III – autorização prévia da autoridade competente;

IV – indicação do período e local da atividade;

V – disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º É vedado ao beneficiário autorizar a própria concessão.

§ 2º A autorização deverá anteceder o deslocamento, ressalvada situação excepcional, imprevisível e devidamente fundamentada.

CAPÍTULO V — DO AUXÍLIO EMBARQUE/DESEMBARQUE

Art. 7º O auxílio embarque/desembarque destina-se exclusivamente ao custeio dos deslocamentos necessários entre residência, terminal de embarque, hotel e local de realização da atividade institucional.

§ 1º Será concedido apenas um auxílio por deslocamento, ainda que existam destinos intermediários.

§ 2º É vedada sua concessão quando o CRO-RS fornecer diretamente o transporte correspondente ou quando a mesma despesa for objeto de ressarcimento por outra modalidade.

CAPÍTULO VI — DO JETON

Art. 8º O jeton será devido exclusivamente pela presença e efetiva participação do Conselheiro em reunião formal de órgão colegiado de natureza deliberativa, nos termos da legislação, do Regimento Interno e desta Decisão.

§ 1º O pagamento dependerá de:

- I – convocação formal;
- II – pauta previamente estabelecida;
- III – registro de presença;
- IV – ata ou documento equivalente demonstrando a realização da reunião;
- V – efetiva participação do beneficiário.

§ 2º A mera realização de atividade administrativa, preparatória, técnica ou de expediente não autoriza o pagamento de jeton.

§ 3º O valor e a frequência dos jetons deverão ser permanentemente monitorados de modo a não descaracterizar a natureza honorífica da função.

CAPÍTULO VII — DO AUXÍLIO-REPRESENTAÇÃO

Art. 9º O auxílio-representação possui natureza estritamente indenizatória e destina-se ao ressarcimento dos custos incorridos pelo beneficiário na execução de atividade institucional de interesse do CRO-RS, indelegável a terceiros, quando não houver pagamento de diária.

§ 1º O auxílio-representação não constitui pagamento pela atividade realizada, sendo vedada sua utilização como gratificação, produtividade ou contraprestação.

§ 2º A concessão não poderá decorrer exclusivamente:

- I – da elaboração de parecer;
- II – da análise de processo;
- III – da participação em comissão;

IV – da elaboração de relatório;

V – da execução de despacho;

VI – da realização de atividade ordinária decorrente do mandato.

§ 3º O processo deverá identificar concretamente:

I – a atividade institucional;

II – sua necessidade;

III – a condição de indelegabilidade;

IV – o período de realização;

V – a documentação comprobatória;

VI – a inexistência de pagamento incompatível ou em duplicidade.

Art. 10. O auxílio-representação não poderá ser cumulado com outra categoria indenizatória relativa à mesma atividade ou às mesmas despesas.

CAPÍTULO VIII — DA NÃO HABITUALIDADE E DOS CONTROLES

Art. 11. As unidades administrativa, financeira e de controle interno deverão acompanhar a frequência e os valores das verbas pagas individualmente aos beneficiários.

§ 1º Deverão ser objeto de análise específica os casos em que a frequência, periodicidade, concentração ou valor dos pagamentos possa indicar:

I – habitualidade;

II – remuneração indireta;

III – substituição de renda profissional;

IV – pagamento sistemático por atividade;

V – fracionamento de fatos geradores;

VI – duplicidade de indenizações;

VII – utilização de rubrica indenizatória como contraprestação pelo exercício do mandato.

§ 2º A análise deverá considerar o conjunto das verbas recebidas pelo beneficiário, e não cada modalidade isoladamente.

§ 3º A existência reiterada de pagamentos não gera direito adquirido à sua continuidade.

Art. 12. O CRO-RS deverá manter demonstrativo mensal individualizado contendo, por beneficiário:

- I – quantidade de diárias;
- II – quantidade de jetons;
- III – quantidade de auxílios-representação;
- IV – auxílio embarque/desembarque;
- V – quilometragem ou outros ressarcimentos;

- VI – passagens custeadas;
- VII – valor total mensal e acumulado no exercício.

Parágrafo único. O demonstrativo deverá permitir a identificação do fato gerador correspondente a cada pagamento.

CAPÍTULO IX — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A prestação de contas deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias após a realização da atividade ou retorno da viagem.

Art. 14. A prestação de contas deverá conter, conforme o caso:

- I – relatório da atividade;
- II – convocação;
- III – pauta;
- IV – ata ou lista de presença;
- V – cartões de embarque;
- VI – comprovantes necessários;
- VII – demais documentos capazes de demonstrar a efetiva realização da atividade.

Art. 15. A ausência de comprovação determinará a restituição dos valores recebidos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO X — DOS VALORES

Art. 16. Os valores das diárias, jetons, auxílio-representação e auxílio embarque/desembarque serão estabelecidos em Anexo Único, respeitados, em qualquer hipótese, os limites máximos fixados pelo Conselho Federal de Odontologia.

Parágrafo único. A fixação do valor deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do CRO-RS, não constituindo o limite máximo estabelecido pelo CFO obrigação de adoção do mesmo valor pelo Regional.

CAPÍTULO XI — DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Fica extinta, a partir da entrada em vigor desta Decisão, a denominada “verba de serviço” prevista na Decisão CRO-RS nº 02/2026.

Art. 18. A extinção prevista no artigo anterior não autoriza a conversão automática dos respectivos fatos geradores em auxílio-representação, jeton ou qualquer outra verba.

Art. 19. Os processos de concessão iniciados anteriormente à vigência desta Decisão e ainda não pagos deverão ser reavaliados quanto à existência de fato gerador compatível com a presente regulamentação.

Art. 20. É vedada a concessão de benefício não expressamente previsto nesta Decisão.

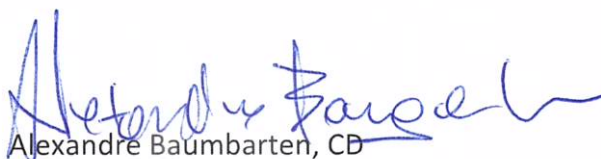
Art. 21. Os casos omissos serão submetidos ao Plenário, precedidos de manifestação técnica e jurídica quando envolverem criação, ampliação ou interpretação de hipótese de pagamento.

Art. 22. Fica revogada integralmente a Decisão CRO-RS nº 02/2026.

Art. 23. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.



Janaína Cortes Gomes, CD
Presidente CRO/RS
Gestão 2026/2027



Alexandre Baumbarten, CD
Vice – Presidente CRO/RS
Gestão 2026/2027

Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

ANEXO I

DIÁRIAS

CATEGORIA	DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO	DIÁRIAS FORA DO ESTADO
Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes (*quando convocado para o lugar do efetivo).	600,00	900,00
Membros de Comissão e Câmara de Instrução	420,00	520,00
Convidados e Profissionais Cirurgiões-dentistas Convocados	420,00	520,00
Funcionários do CRO/RS	300,00	420,00
Auxílio Embarque/desembarque	300,00	450,00
Indenização por KM rodado	1,50	1,50

JETON

CATEGORIA	ONLINE	PRESENCIAL
Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes	R\$ 400,00	R\$ 400,00

AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

CATEGORIA	ONLINE	PRESENCIAL
Presidente do Conselho	R\$150,00	R\$250,00
Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes	R\$150,00	R\$250,00
Presidente de Comissões	R\$150,00	R\$250,00
Membros de Comissão e Câmara de Instrução	R\$150,00	R\$250,00
Convidados e Profissionais Cirurgiões-dentistas Convocados	R\$150,00	R\$250,00